



## CERTIFICADO Nº 1208 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ZONA DA MATA GERACAO S/A  
CNPJ/CPF : 04.677.733/0004-69

Empreendimento : ZONA DA MATA GERACAO S/A

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia RDV MIRAI - MURIAÉ A 6 KM DE MIRAI número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 36790-000 Miraí - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Miraí (LAT) -21.1921, (LONG) -42.5651

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 1208/2021

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-02-01-2	Central Geradora Hidrelétrica – CGH	Volume do reservatório	7519.944	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 22/04/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 22/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 22/04/2021 11:55 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1208 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

DAIA nº 0025536-D (0,0857 ha) e DAIA nº 2100.01.0062753/2020-80 (0,3807 ha)

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria nº 01997/2017 emitida em 27/06/2017 e válida até 27/06/2042.





## CERTIFICADO Nº 1208 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
- 02 - Apresentar conjuntamente com o relatório de automonitoramento dos Resíduos Sólidos o Certificado de Regularização Ambiental dos recebedores de destinadores finais dos resíduos. Prazo: Durante a vigência da licença
- 03 - Apresentar declaração do IEF quanto ao cumprimento idas condicionantes estabelecidas na DAIA nº 2100.01.0062753/2020-80. Prazo: Junto ao primeiro relatório consolidado anual a que se refere o item 05
- 04 - Executar programa de monitoramento das vazões, apresentando relatórios contendo o registro das vazões (m<sup>3</sup>/s) diárias afluentes ao reservatório e defluentes do "barramento/reservatório" ao TVR.

Prazo: Anualmente, junto ao relatório consolidado

- 05 - Apresentar relatórios consolidados comprovando a execução das ações propostas no RAS, bem como os resultados dos automonitoramentos. Prazo: Anualmente, a partir de maio/2022

ANEXO II - Programa de Automonitoramento Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "CGH Miguel Pereira."

1. Efluentes Líquidos - Local de Amostragem: Entrada e saída do biodigestor, Parâmetros: pH, DQO, DBO, óleos e graxas, Temperatura, pH, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno e sólidos sedimentáveis, Frequência das Análises: Semestral. Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas junto ao relatório consolidado a que se refere o item 05. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem e do número de empregados no período. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Corpo Hídrico (Qualidade das Águas) - Para verificação da qualidade das águas no curso d' água em que ocorrerá a intervenção ambiental, deverá ser realizado monitoramento a montante e a jusante do ponto de empreendimento, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta, de acordo com o programa apresentado abaixo:

Parâmetros: DBO (afluente e esgoto) mg/L, Coliformes termotolerantes NMP/100 mL, Sólidos sedimentáveis ml/L, Sólidos em suspensão mg/L, óleos e graxas (minerais) mg/L, Oxigênio dissolvido mg/L, pH, substâncias tensoativas mg/L LAS, Turbidez UNT,

Frequência: Anualmente. Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas junto ao relatório consolidado de que trata o item 05. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo em que houve a intervenção (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

3 - Resíduos sólidos e rejeitos. 3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG - Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG - Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo: Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012, Origem, Classe, Taxa de geração (kg/mês); Transportador: Razão social, Endereço completo; DESTINAÇÃO FINAL: Tecnologia (\*), Destinador / Empresa responsável, Razão social, Endereço completo; QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre): Quantidade Destinada, Quantidade Gerada, Quantidade Armazenada, Obs.

(\*): 1- Reutilização, 2 – Reciclagem, 3 - Aterro sanitário, 4 - Aterro industrial, 5 - Incineração, 6 - Co-processamento, 7 - Aplicação no solo, 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada),



CERTIFICADO Nº 1208 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

9 - Outras (especificar). Observações: O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos. O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.